

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

CIRCULAR SINAPRO-SP N° 02/2026

A/C: Deptos: Recursos Humanos / Financeiro

Ref.: **Carnaval 2026**

Prezados,

A Convenção Coletiva de Trabalho (“CCT”) celebrada entre Sindicato das Agências (SINAPRO-SP) e Sindicato dos Publicitários, com vigência até 31/03/2026, estabelece na cláusula 44 que **não** poderá ocorrer trabalho e expediente na **segunda, terça-feira de Carnaval e quarta-feira até 12h00**.

Os dias em questão deverão ser pagos como “**descanso remunerado**”.

Existindo empregados em fruição de **férias nesse período**, eles deverão receber os dias em questão como “**descanso remunerado**”, com a exclusão da contagem nas férias regulamentares.

Importante observar o **calendário do respectivo Município**.

O Município de São Paulo, por exemplo, terá Carnaval nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro. Considerando os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado da Agência com sede em São Paulo/SP deve usufruir de descanso da seguinte forma: integralmente os dias 16 e 17 de fevereiro e até 12h no dia 18 de fevereiro de 2026.

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório **Gambôa Advogados**, que presta consultoria jurídica trabalhista a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: atendimento@sinapros.org.br, informando a razão social e CNPJ da agência.

Atenciosamente,



Roberto Tourinho
Presidente – Sinapro-SP